



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

**DECRETO Nº 2289, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REORGANIZA OS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, REVOGANDO-SE DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR FABRICIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais contidas no inciso VI e IX do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a existência de atribuições definidas em lei, consideradas privativas do Procurador Municipal, provido mediante concurso público;

CONSIDERANDO tratar o cargo de Secretário de Negócios Jurídicos, cargo de natureza política, transitória e demissível ad nutum;

CONSIDERANDO ainda, que, por óbvio, não é o fato de ser secretário que haverá atuação privativa do profissional correlato, sob pena de usurpação de funções;

## **DECRETA**

ARTIGO 1º - À Procuradoria do Município, compete:

I - exercer as funções de orientação e consultoria jurídica da Administração em geral, especialmente do Poder Executivo, em todas as matérias jurídicas;

II - representar judicial e extrajudicialmente o Município de Cândido Rodrigues;

III - promover privativamente a cobrança da dívida ativa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

IV - Elaborar pareceres jurídicos sobre consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal, relativas a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

V - coligir informações sobre a legislação federal, estadual e municipal, cientificando os demais órgãos da administração dos assuntos de interesse do Município;

VI - prestar a necessária assistência nos atos executivos referentes a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pelo Município e pelos órgãos de administração indireta, assim como nos contratos e outros assuntos jurídicos ou de natureza técnico-legislativa;

VII - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes a orientação jurídica conveniente;

VIII - representar o Município nos atos de tabelionato compreendidos nos da competência da Secretaria;

IX - propor ao Prefeito, a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração direta, centralizada e descentralizada, e indireta;

X - propor ao Prefeito, a representação sobre inconstitucionalidade de leis;

XI - receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Municipal;

XII - desistir, transigir, firmar compromisso ou confessar nas ações de interesse da Fazenda Municipal, desde que autorizado pelo Prefeito;

XIII - aplicar penas disciplinares aos servidores, quando precedido do processo administrativo/disciplinar e observado os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiasi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

XIV – lavrar os pareceres jurídicos quando necessários para orientação de decisões ou os exigidos por leis específicas.

XV – elaborar projetos de leis, resoluções, portarias e decretos, entre outros despachos de mero expediente;

ARTIGO 2º - A Procuradoria do Município será dirigida pelo Procurador do Município, devendo aquele cargo, ser provido, tão somente por concurso público.

ARTIGO 3 – Ressalvadas as atribuições privativas do Procurador Jurídico acima mencionadas, competirá ao Secretário de Negócios Jurídicos:

I - Deliberar junto ao gabinete do Prefeito Municipal, acerca de Ofícios oriundos do Ministério Público (seja ele relacionado à notícia de fato, procedimento preparatório ou Inquérito Civil), auxiliando-o na elaboração das respectivas respostas;

II - Auxiliar o departamento de compras, licitações e contratos, na elaboração dos processos/procedimentos licitatórios, bem como exame e elaboração de editais, pareceres jurídicos, contratos, aditivos/prorrogações e também eventuais execuções contratuais administrativas;

III – Designar previamente à homologação do certame licitatório, se for necessário e entender conveniente, audiência com o procurador jurídico e demais responsáveis pelas licitações, para deliberar sobre eventuais invalidade do procedimento ou de alguns atos, visando identificar algum vício ou nulidade;

IV - Auxiliar na elaboração de respostas, em conjunto com o Prefeito e demais setores responsáveis, às tomadas de contas de governo, gestão, convênios e consórcios, que tramitem junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES**

*Professora Eliza Sambiazi Bacchi*

*e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br*

IV Elaborar respostas aos requerimentos, indicações, autógrafos e expedientes em geral oriundos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

V - Deliberar sobre matéria de expediente junto ao gabinete, apenas para distribuí-la, mediante ofícios, a considerar o caso, aos servidores responsáveis de cada setor.

VI - Fica definido que não haverá nenhuma atuação judicial por parte do Secretário de Negócios Jurídicos, por se tratar de cargo demissível "ad nutum" e para que não incorra em exercício de atividade privativa do Procurador Jurídico Municipal.

ARTIGO 4 - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário relacionadas especificamente às atribuições do cargo de secretário de Negócios Jurídicos, outrora previstas no Decreto 1896/2016.

Cândido Rodrigues/SP, 22 de fevereiro de 2021.

**FABRICIO ANTONIO RONCOLLI**

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, conforme determina o artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

**CLAUDIA APARECIDA MARCILIO CARITÁ**

Responsável pelo Departamento Pessoal